CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas | Contribuinte n.º 506 608 972
Telefone 249 839 430 | Fax 249 811 780 | geral@cm-torresnovas.pt | www.cm-torresnovas.pt

Ajuste Direto

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 24º do CCP

EMPREITADA 18/2020 DIT-DOM

REABILITAÇÃO DE COLETOR PLUVIAL DA ZONA INDUSTRIAL DE TORRES NOVAS

Projecto – Dono de Obra

CADERNO DE ENCARGOS

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

Índice:

1.- Disposições gerais:

1.1 - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada;
1.2 - Regulamentos e outros documentos normativos;
1.3 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada;
1.4 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada;
1.5 - Projeto;
1.6 - Subempreitadas;
1.7 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra;
1.8 - Atos e direitos de terceiros;
1.9 - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados;
1.10 - Outros encargos do Empreiteiro;
1.11 - Caução;

2.- Objeto da empreitada:
2.1 - Objeto da empreitada;
2.2 - Modo de retribuição do Empreiteiro;

3.- Pagamentos ao Empreiteiro:
3.1 - Disposições gerais;
3.2 - Adiantamentos ao Empreiteiro;
3.3 - Revisão de preços do contrato;
3.4 – Atrasos nos Pagamentos;
3.5 – Prémios por Antecipação de Prazo Contratual;

4.- Preparação e planeamento dos trabalhos:
4.1 - Preparação e planeamento da execução da obra;
4.2 - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra;
4.3 - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos;

5.- Prazos de execução:
5.1 - Prazos de execução da empreitada;
5.2 - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada;
5.3 - Multas por violação dos prazos contratuais;

6.- Fiscalização e controlo:
6.1 - Direção técnica da empreitada e representante do Empreiteiro;
6.2 - Representantes da fiscalização;
6.3 - Custo da fiscalização;
6.4 - Livro de registo da obra;
6.5 - Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;

7.- Condições gerais de execução da empreitada:

7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra;
7.2 - Condições gerais de execução dos trabalhos;
7.3 - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos;
7.4 - Patenteamento do projeto e demais documentos no local dos trabalhos;
7.5 - Cumprimento do plano de trabalhos;
7.6 - Ensaios;

8.- Pessoal:
8.1 - Disposições gerais;
8.2 - Horário de trabalho;
8.3 - Segurança, higiene e saúde no trabalho;
8.4 - Trabalho de estrangeiros;
8.5 - Depósito de contrato de trabalho;

9.- Instalações, equipamentos e obras auxiliares:
9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios;
9.2 - Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro;
9.3 - Instalações provisórias;
9.4 - Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações;
9.5 - Equipamento;

10.- Outros trabalhos preparatórios:
10.1 - Trabalhos de proteção e segurança;
10.2 - Demolições e esgotos;
10.3 - Remoção de vegetação;
10.4 - Implantação e piquetagem;

11.- Materiais e elementos de construção:
11.1 - Características dos materiais e elementos de construção;
11.2 - Amostras padrão;
11.3 - Lotes, amostras e ensaios;
11.4 - Aprovação dos materiais e elementos de construção;
11.5 - Casos especiais;
11.6 - Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção;
11.7 - Remoção de materiais ou elementos de construção;

12. - Receção e liquidação da obra:
12.1 - Receção provisória;
12.2 - Prazo de garantia;
12.3 - Obrigações do Empreiteiro durante o prazo de garantia;
12.4 - Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução;

13.- Disposições finais;
13.1.- Ambiente;
13.2.- Autorizações do Município de Torres Novas;
13.3.- Cessão de posição contratual;
13.4.- Alteração do consórcio ou A.C.E;
13.5.- Seguros;
13.6.- Informações de ordem confidencial;
13.7.- Comunicação entre as partes;
13.8.- Jornadas de trabalho.
13.9 - Responsabilidade

14 – Resolução por parte do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

TÍTULO II - CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

1. – Estaleiros e Instalações Provisórias
2. - Controle do plano de trabalhos
3. – Registos em Livro da Obra
4. – Ensaios, verificações e interdições
5. – Regulamentos e dos documentos normativos a observar para a execução dos diferentes trabalhos
6. - Diversos

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
(Disposições gerais)

1.1 - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada:

1.1.1 - Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e nas prestações de serviços que nela se incluem observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
b) O Decreto-Lei n. ° 18/2008 de 29 de Janeiro e legislação complementar na redação atual do DL n.º 111-B/2017, 31 de agosto
c) O Decreto n. ° 41 821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
d) O Decreto n. ° 46 427, de 10 de Julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
e) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
f) As regras da arte.
g) O Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro (Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.)

1.1.2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o projeto, este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do Empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
1.1.3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b), c), d) e e) da cláusula 1.1.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2 - Regulamentos e outros documentos normativos:

1.2.1 - Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o Empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2 – As Condições Técnicas e o Mapa das quantidades de trabalhos integram o Caderno de Encargos.
1.2.3 - O Empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos da cláusula anterior.

1.2.4 - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.3.1 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência seguidamente indicada, nos termos do artigo 51.º e do n.º 5 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.3.2 - Se no projeto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

1.4 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.4.1 - As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidos ao dono de obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Empreiteiro apresentá-las de imediato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação durante o período previsto no nº 1 do artigo 61º do CCP.
1.4.2 - A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

1.5 - Projeto:

1.5.1 - O projeto a considerar para a realização da empreitada será o do Dono da obra, tal como patente no concurso.
1.5.2 - Salvo disposição em contrário, competirá ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o Empreiteiro deverá entregar

ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS uma coleção atualizada de todos estes desenhos, elaborados em suporte digital ou através de outros meios, desde que aceites pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.

1.6 - Subempreitadas:

1.6.1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Empreiteiro e só dele.
1.6.2 – O Dono da Obra não poderá opor-se à escolha do subempreiteiro pelo Empreiteiro de obras públicas adjudicatário da obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O Empreiteiro não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem autorização do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
1.6.3 - Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos, a elaborar nos termos do disposto no artigo 384. ° do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redação atual do DL n.º 111-B/2017, 31 de agosto , dos quais devem constar necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação de ambas as entidades outorgantes, indicando o seu nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a respetiva sede social e, se for caso disso, as filiais que interessam à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes ou de outras pessoas com poderes para obrigar no ato;
b) Identificação dos títulos de que constem as autorizações para o exercício da atividade de Empreiteiro de obras públicas;
c) Especificação técnica da obra que for objeto do contrato;
d) Valor global do contrato;
e) Forma e prazos de pagamento, os quais devem ser estabelecidos em condições idênticas às previstas no contrato entre o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e o Empreiteiro.

1.6.4 - No que se refere às alíneas c) e d) das cláusulas anteriores, devem ser indicados os trabalhos a realizar.

1.6.5 - O Empreiteiro não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada, conforme determina o nº 2 do artigo 383º do CCP.
1.6.6 - O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.
1.6.7 - As cópias dos contratos devem ser depositadas junto do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.
1.6.8 - O Empreiteiro tomará as providências indicadas pela Fiscalização por forma que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
1.6.9 - Ao Empreiteiro caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos trabalhos dados de subempreitada, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles trabalhos com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento dos prazos parcelares e global previstos para a conclusão da obra.
1.6.10 - Apesar do disposto nos números anteriores, o Empreiteiro é, para todos os efeitos, o único interlocutor do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, seja relativamente aos trabalhos que aquele executar diretamente, seja aos trabalhos que forem

executados por entidades subcontratadas, sem prejuízo do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poder contactar diretamente com quaisquer daquelas entidades.
1.6.11- A nulidade do(s) contrato(s), ou a existência de qualquer outro vício no(s) contrato(s) entre o Empreiteiro e o(s) subempreiteiro(s) serão sempre inoponíveis ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, não podendo o Empreiteiro invocar qualquer daqueles factos para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações, emergentes do contrato de empreitada.
1.6.12 - 0(s) contrato(s) de subempreitada estará(ão) funcionalizado(s) ao contrato de empreitada, não podendo o Empreiteiro proceder à aceitação das obras dadas de subempreitada sem o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS o fazer, não se podendo destacar os respetivos vícios da obra principal, pelo que o prazo de garantia das partes da obra correrão apenas a partir da entrega da obra ao seu Dono e com a aceitação daquela pelo último.

1.7 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra:

1.7.1 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS reserva-se ao direito de executar ela próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
1.7.2 - Os trabalhos referidos na cláusula anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
1.7.3 - Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.6.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
1.7.4 - Nos casos da cláusula anterior, o Empreiteiro terá direito:

a) À prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
b) À indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8 - Atos e direitos de terceiros:

1.8.1 - Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o dono de obra, afim de que este possa tomar as providências que estejam ao seu alcance.
1.8.2 - Se os trabalhos a executar na obra forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9 - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados:

1.9.1 - Serão inteiramente de conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de

construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
1.9.2 - Se o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o Empreiteiro indemnizá-las-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
1.9.3 - O disposto nas cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS não indique a existência de tais direitos.
1.9.4 - No caso previsto na cláusula anterior, o Empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o dono de obra, por ele consultado, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

1.10 - Outros encargos do Empreiteiro:

1.10.1 - Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do Empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

1.10.2 - Considera-se encargo do Empreiteiro promover os seguros legalmente exigidos e suportar o pagamento dos respetivos encargos.

1.11 - Caução:

1.11.1 O valor da caução é de montante correspondente a 5% do preço total do contrato e será prestado conforme disposto no ponto 21 do Programa de Concurso.

CAPÍTULO II
(Objeto da empreitada)

2.1 - Objeto da empreitada:

2.1.1 - A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto e neste caderno de encargos e reportam-se à "Empreitada 18/2020 DIT-DOM Reabilitação de Coletor Pluvial da Zona Industrial de Torres Novas".

2.1.2 - O projeto a considerar para efeitos do estabelecido na cláusula 2.1.1 será o definido na cláusula 1.5.

2.1.3 - As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada integram este caderno de encargos.
2.1.4 - Consideram-se incluídos no objeto da empreitada todos os trabalhos e fornecimentos necessários, preparatórios ou complementares à execução dos trabalhos da empreitada.

2.2 - Modo de retribuição do Empreiteiro:

2.2.1 O preço contratual constituiu o preço que a ENTIDADE ADJUDICANTE se compromete a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da empreitada, nos termos do disposto no artigo 97º do CCP.
2.2.2 – Mensalmente serão elaboradas as medições, conforme previsto nos artigos 387º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO III
(Pagamentos ao Empreiteiro)

3.1 - Disposições gerais:

3.1.1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia respeitante à proposta adjudicada a qual não pode exceder **€ 206.740,00,** acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

3.1.2 - O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387.° e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, observando genericamente as regras indicadas nas cláusulas seguintes.

3.1.3 - Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados com base em autos de medição mensais e faturas independentes, que repercutirão os itens, unidades de trabalho, preços unitários e quantidades da proposta adjudicada, observando o procedimento seguinte:

a) Para efeitos de realização dos pagamentos mensais, todos os meses proceder-se-á à medição dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 387º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, lavrando-se auto para o efeito, assinado pela Fiscalização e pelo Empreiteiro;

b) No auto será obrigatoriamente aposta a data em que o mesmo for aprovado e assinado pela Fiscalização;

c) O Empreiteiro elaborará, com base nas medições aprovadas e liquidadas, as respetivas faturas e remetê-las-á ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data aposta no auto;

d) As faturas serão pagas no prazo de sessenta dias contados da data aposta no auto de medição, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

e) Caso as faturas sejam remetidas ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS já depois de esgotado o prazo previsto na alínea c), o prazo de pagamento previsto na alínea d) suspender-se-á pelo período que decorrer entre o termo daquele prazo de cinco dias e a data em que as faturas derem efetiva entrada no MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.

3.1.4 - Regras de medição:

3.1.4.1 - Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projeto, neste caderno de encargos ou no contrato.
3.1.4.2 - Se os documentos referidos na cláusula anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e o Empreiteiro.

3.2 - Adiantamentos ao Empreiteiro:

3.2.1 - As condições de concessão de adiantamentos ao Empreiteiro estão reguladas nos artigos 292. º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

3.3 - Revisão de preços do contrato:

3.3.1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula, conforme alínea a) do artigo 5º.
3.3.2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F21 (Redes de Abastecimento de Águas e Águas Residuais)**, do despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), datado de 12/10/2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado na II Série do D.R. n.º 260, de 05/11/2004.

3.4 Atrasos nos Pagamentos

Se o atraso no pagamento exceder o prazo estipulado no contrato ou o fixado no nº anterior, o Empreiteiro beneficiará de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3.5 Prémios Por Antecipação do Prazo Contratual

Não há lugar a prémios por cumprimento antecipado das prestações que são objeto do contrato.

CAPÍTULO IV
(Preparação e planeamento dos trabalhos)

4.1 - Preparação e planeamento da execução da obra:

4.1.1 - O Empreiteiro é responsável:

a) Perante o Dono da Obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Programa de Segurança e Saúde, da responsabilidade do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, elaborado na fase de projeto e já patenteado em concurso;
b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) da cláusula seguinte.

4.1.2 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos nos artigos 349º e 350º do CCP:

a) A apresentação pelo Empreiteiro ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS;
c) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
d) A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro dos planos definitivos de trabalhos e de pagamentos.

O Plano de Trabalhos deverá:

- Definir com precisão as datas de início e de conclusão de cada fase da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação. Para este efeito é fixado o mês como unidade de tempo em que se fará a verificação do cumprimento vinculativo do plano de trabalhos e correspondente plano financeiro;
- Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada trimestre, à execução da empreitada. Para este efeito, o adjudicatário deverá entregar mensalmente uma lista contendo os nomes dos subempreiteiros e respetivas tarefas que executarão durante o mês seguinte, quer o façam com base em certificado de classificação de Empreiteiro próprio, quer sob a responsabilidade técnica do adjudicatário**;**

- Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

- Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;

- O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.
O Empreiteiro fará acompanhar o Plano de Trabalhos de cópia dos contratos de trabalho celebrados com os trabalhadores estrangeiros afetos à obra e de declaração

atestando o cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente aos trabalhadores imigrantes contratados.

e) A aprovação pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS dos documentos referidos na alínea d);
f) A elaboração de documento do qual conte o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

4.1.3 - Os atos previstos na cláusula anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos nos artigos do Capítulo I do Título II do Código dos Contratos Públicos.

4.2 - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra:

4.2.1 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.
4.2.2 - O Empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.
4.2.3 - No caso referido na cláusula 4.2.1, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 relativamente a cada empreitada, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

4.3 - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos:

4.3.1 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, ficando o Empreiteiro com direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos 10 dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada.
4.3.2 - O Empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
4.3.3 - Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS pronunciar-se sobre eles no prazo de 15 dias.

4.3.4 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.
4.3.5 - Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

CAPÍTULO V
(Prazos de execução)

5.1 - Prazos de execução da empreitada:

5.1.1 - Os trabalhos de empreitada deverão iniciar-se na data da consignação e estarem concluídos no prazo de **90 noventa dias**, incluindo sábados, domingos e feriados.
O Auto de consignação deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, nos termos do previsto no artigo 359º do CCP.
No termo do prazo contratual todas as partes da obra deverão estar em perfeito estado de utilização.

5.2 - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada:

5.2.1 - A requerimento do Empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
5.2.2 - O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Empreiteiro se proponha adotar.
5.2.3. - O Dono da Obra poderá imputar ao adjudicatário os custos relativos a encargos com fiscalizações e segurança contratadas sempre que haja lugar à concessão de prorrogações de prazo graciosas.

5.3 - Multas por violação dos prazos contratuais:

5.3.1 - Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida de acordo com o seguinte critério:
5.3.2. - Para efeitos de aplicação de multas por violação dos prazos contratuais, estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou rescisão do contrato, o seguinte critério:
a) A multa diária de 0,1% (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5% até atingir o máximo de 5 por mil, sem contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20 % do preço contratual;
5.3.3. - Aplicar-se-á a mesma multa diária, quando se verificar atraso no início dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos aprovado, ou a multa diária igual a metade da estabelecida em 5.3.2., e calculada pela mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso, se não forem respeitados os prazos parcelares ou obrigatórios

do referido plano, salvo se o adjudicatário alegar e provar razões justificativas para esses atrasos.
5.3.4. - Esgotados os períodos referidos em 5.3.2 o Dono da obra reserva, no entanto, o direito de rescindir, conforme o previsto nos artigos 330º a 335º do CCP, imediatamente o contrato da empreitada quando verificar que o Empreiteiro não deu aos trabalhos o necessário desenvolvimento, ou não cumpra os prazos do programa de trabalhos que o Dono da obra considere que inviabiliza o cumprimento dos prazos contratuais.

CAPÍTULO VI
(Fiscalização e controlo)

6.1 - Direção técnica da empreitada e representante do Empreiteiro:

6.1.1 - O diretor técnico do Empreiteiro deverá ter a qualificação mínima que é exigida para a posse de certificado de Empreiteiro de obras públicas na classe correspondente ao valor da proposta aceite no ato do concurso e a experiência em empreitadas de obras da mesma natureza, tendo integrado uma equipa técnica na construção de equipamento escolar com as características da obra.
6.1.2 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
6.1.3 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos diretamente ao diretor técnico.
6.1.4 - O diretor técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6.1.5 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá impor a substituição do diretor técnico da empreitada, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6.1.6 - O Empreiteiro ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.
6.1.7 - As funções de diretor técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do Empreiteiro, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.
6.1.8 - Sempre que este caderno de encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o Empreiteiro entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.
6.1.9 - O Empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea f) da cláusula 4.1.2.

6.2 - Representantes da fiscalização:

6.2.1 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS notificará o Empreiteiro da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos. Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o MUNICÍPIO DE

TORRES NOVAS designará um deles para chefiar, como fiscal da obra, e, sendo um só, a este caberão tais funções.
6.2.2 - O fiscal da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
6.2.3 - A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

6.3 - Custo da fiscalização:

6.3.1 - Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS exigir-lhe-á o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
6.3.2 - Verificando-se incumprimento, pelo Empreiteiro, dos prazos contratualmente acordados para a execução da empreitada, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS dos prejuízos por esta sofridos, decorrentes dos encargos a suportar com os serviços complementares de Fiscalização até à conclusão da obra.
6.3.3 - A indemnização a que se reporta o normativo anterior pré liquida-se, desde já, no montante correspondente ao valor faturado pela Fiscalização por força da execução dos correlativos serviços complementares.
6.3.4 - Para o efeito previsto nos normativos anterior, o crédito do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Empreiteiro, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução.

6.4 - Livro de registo da obra:

6.4.1 - O Empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
6.4.2 - O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo Empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

6.5. Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no trabalho:

6.5.1 – O Empreiteiro obriga – se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na norma ISSO 9001:2000 e tendo em conta todos os pontos do guia ILO/OSH 2001 (Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e nas Condições Técnicas (CT) anexos a este Caderno de Encargos, os quais prevalecem em caso de divergência sobre o SGSST da Entidade Executante.

Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto – Lei nº 273 / 2003, de 29 de Outubro, o Decreto – Lei nº 441/91, de 14 de Novembro, devendo ser dada especial atenção ao artigo 8. º e a Portaria 104 / 2001 de 21 de Fevereiro (em particular, o previsto na alínea i) do ponto 4.1.2.- Clausulas Gerais do Caderno de Encargos tipo. Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

6.5.2 – Não poderá abrir o estaleiro da obra sem a "aprovação prévia" do Plano de Segurança e Saúde em Obra.

Pretende-se a participação da Fiscalização ou da Coordenação de Segurança e Saúde no processo de controle que o Empreiteiro está obrigada a implementar, nomeadamente nos registos da segurança e de saúde no trabalho dessa Entidade, visando a eficácia e economia de meios na realização da obra e evitar a duplicação de registos.

6.5.3 – Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde, e documentos complementares assim como entender e respeitar todas as indicações da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde.

6.5.4 – O Empreiteiro obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado sobre a implementação do SGSST. Pretende-se avaliar os resultados e progresso do SGSST ao longo do período de vigência do Contrato, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta.

O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Empreiteiro até 1 (um) mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.

O Dono da Obra, a Fiscalização, ou a Coordenação de Segurança e Saúde poderão em qualquer momento determinar as alterações a esse modelo que entenderem convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considerem relevantes para a referida avaliação.

6.5.5- O Empreiteiro entregará 3 (três) cópias dos documentos referidos nas clausulas anteriores, sendo as cópias identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que a Fiscalização indicar.

6.5.6 – O Empreiteiro obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado no SGSST em vigor em qualquer momento da vigência do Contrato, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta.

O Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde, poderá, a expensas do Empreiteiro, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da segurança no trabalho.

6.5.7 – O Empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra, da Fiscalização ou da Coordenação de Segurança e Saúde, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar nomeadamente, por inspeções a essas instalações e construções e

colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.
6.5.8 – Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde, reservam-se o direito de participarem em qualquer das fases de implementação do SGSST por si consideradas relevantes.
6.5.9 – O não cumprimento por parte do adjudicatário da entrega nos prazos estalecidos de qualquer documento referido na presente cláusula 6.5 relativa à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação ao INCI dessa ocorrência ao abrigo do nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro, sem prejuízo de outras ações que o Dono da Obra venha a estabelecer contratual ou legalmente admissíveis.

CAPÍTULO VII
(Condições gerais de execução da empreitada)

7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra:

7.1.1 - Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada, designadamente a sua localização e, como tal, está perfeitamente inteirado dos condicionalismos do local, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessibilidades, bem como todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar, tendo todos sido devida e perfeitamente contemplados na proposta apresentada.
7.1.2 - A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projeto nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.
7.1.3 - Para a perfeita, tempestiva e cabal execução da sua prestação, deverá o Empreiteiro fazer uso dos seus conhecimentos e familiaridade com processos os construtivos adequados à execução da empreitada, que são inteiramente da sua conta e responsabilidade, assim como a melhor técnica de execução de todas as demais que der de subempreitada, atendendo às circunstâncias e condições do local da obra, de modo a proceder à sua adequada programação, compatibilização e conformação com as subempreitadas e demais empreitadas que ocorram.

7.2 - Condições gerais de execução dos trabalhos:

7.2.1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
7.2.2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos das cláusulas 1.2.2 e 1.2.3.
7.2.3 - O Empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projeto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

7.3 - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos:

Os Erros e Omissões deverão ser apresentados nos termos do previsto no artigo 50º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do mesmo diploma legal.

7.4 - Patenteamento do projeto e demais documentos no local dos trabalhos:

7.4.1 - O Empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
7.4.2 - Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.5 - Cumprimento do plano de trabalhos:

7.5.1 - Se outra periodicidade não for fixada neste caderno de encargos, o Empreiteiro informará mensalmente a fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
7.5.2 - Quando os desvios assinalados pelo Empreiteiro, nos termos da cláusula anterior, não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á dos que considera existirem.
7.5.3 - Se o Empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 329º e seguintes do CCP.

7.6 - Ensaios:

7.6.1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Empreiteiro.
7.6.2 - Quando o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.
7.6.3 - Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.

CAPÍTULO VIII
(Pessoal)

8.1 - Disposições gerais:

8.1.1 - São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
8.1.2 - O Empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
8.1.3 - A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

8.1.4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

8.2 - Horário de trabalho:

8.2.1 - O Empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.
8.2.2 - O Empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
8.2.3 - Exceto quando este caderno de encargos expressamente o impeça, o Empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização.
8.2.4 - Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

8.3 - Segurança, higiene e saúde no trabalho:

8.3.1 - O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
8.3.2 - O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
8.3.3 - Em caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.
8.3.4 - O Empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
8.3.5 - Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS a respetiva comunicação.
8.3.6 - O Empreiteiro responderá plenamente, perante a fiscalização, pela observância das condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 a 8.3.5 relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.4- Trabalho de estrangeiros

8.4.1 - O Empreiteiro deve escrupuloso cumprimento ao disposto na legislação portuguesa que trata a matéria de trabalho de estrangeiros em território português.
8.4.2 - Sem prejuízo do regulado em legislação especial, considera-se estrangeiro todo aquele que não provar a nacionalidade portuguesa.

8.4.3 - Só poderão estar afetos à execução da empreitada os cidadãos estrangeiros titulares de visto de trabalho para o exercício de atividade profissional subordinada nos termos da lei.
8.4.4 - Os trabalhadores estrangeiros regularmente afetos à empreitada beneficiarão de condições de trabalho idênticas às dos trabalhadores com nacionalidade portuguesa.

8.5- Depósito de contrato de trabalho

8.5.1 - Sempre que o Empreiteiro, em qualquer momento de execução dos trabalhos de empreitada, pretenda afetar à obra trabalhadores estrangeiros, independentemente de serem nacionais, ou não, de Estado Membro da União Europeia ou de Estado Parte do espaço económico europeu, entregará prévia e imperativamente ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, ou à Fiscalização, cópia do contrato de trabalho celebrado e declaração atestando o cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados.
8.5.2 - O incumprimento da obrigação consignada no número anterior e bem assim a falsidade das declarações emitidas, para além das necessárias implicações de natureza criminal e contraordenacional, constitui o Empreiteiro em responsabilidade civil contratual perante o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, obrigando-se, consequentemente, a reparar todos os danos sofridos por esta e a ressarci-la do pagamento de todas as quantias eventualmente despendidas, gozando o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, designadamente, do direito de regresso para efeitos do disposto no n. ° 5 do artigo 144.° do Decreto-Lei n.º 344/98, de 8 de Agosto,
8.5.3 - Independentemente da gravidade do incumprimento ou da decisão do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS quanto ao tratamento a dar ao dito incumprimento, os factos constitutivos do mesmo serão prontamente comunicados à Autoridade para as Condições de Trabalho.
8.5.4 - Se o incumprimento for manifestamente grave, de modo a colocar em crise a confiança do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS na idoneidade do Empreiteiro, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS reserva-se o direito de privar o Empreiteiro, pelo prazo máximo de 2 anos, de concorrer a concursos de empreitadas de obras públicas ou concessões de obras públicas por si promovido, nos termos do disposto no artigo 39. °, 7, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e Artigo 7º, 3, da Lei n.º 20/98, de 12 de Maio.

CAPÍTULO IX
(Instalações, equipamentos e obras auxiliares)

9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios:

9.1.1 - O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.
9.1.2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, para cada fase da empreitada, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:

a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade

e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
b) A manutenção do estaleiro;
c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;
g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, em conformidade com o projeto de RCD - Resíduos de Construção e Demolição;
h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
i) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo Empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
k) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.
9.1.3 - O Empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos na alínea a) da cláusula 9.1.2, que são da responsabilidade do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e que constituirão um preço contratual unitário.
9.1.4 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, na cláusula 16, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.
9.1.5 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.
9.1.6 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

9.2 - Locais e instalações cedidos para implantação e exploração do estaleiro:

9.2.1 - Os locais passíveis de instalação do estaleiro são da responsabilidade do Empreiteiro.

9.2.2 - Os locais e, eventualmente, as instalações que o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS ponha à disposição do Empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.
9.2.3 - Se os locais referidos na cláusula 9.2.1 não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o Empreiteiro solicitará ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS a obtenção dos terrenos complementares necessários.
9.2.4 - Se o Empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos na cláusula 9.2.1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.
9.2.5 - O Empreiteiro não poderá, sem autorização do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

9.3 - Instalações provisórias:

9.3.1 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.4 e ser submetidas à aprovação da fiscalização.
9.3.2 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.
9.3.3 - Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4 - Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações:

9.4.1 - O Empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou no projeto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.
9.4.2 - Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do Empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.
9.4.3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».
9.4.4 - As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.
9.4.5 - As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5 - Equipamento:

9.5.1 - Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
9.5.2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO X
(Outros trabalhos preparatórios)

10.1 - Trabalhos de proteção e segurança:

10.1.1 - Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do Empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no projeto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.
10.1.2 - No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS procederão aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.
10.1.3 - O Empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.
10.1.4 - Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo do concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:
a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que são indicadas,

b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, ou de qualquer outro facto não imputável ao Empreiteiro.

10.2 - Demolições e esgotos:

10.2.1 - Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projeto ou neste caderno de encargos.
10.2.2 - Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS autorize a deixar no terreno.
10.2.3 - O Empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.
10.2.4 - Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula anterior são propriedade do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
10.2.5 - Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão executados pelo Empreiteiro em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.

10.3 - Remoção de vegetação:

10.3.1 - Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
10.3.2 - Compete ainda ao Empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula anterior, bem como a regularização final do terreno.
10.3.3 - Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula anterior são propriedade do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.

10.4 - Implantação e piquetagem:

10.4.1 - O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo Empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
10.4.2 - O Empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objeto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário.
10.4.3 - Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Empreiteiro informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do adjudicatário.
10.4.4 - O Empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.
10.4.5 - O Empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

CAPÍTULO XI
(Materiais e elementos de construção)

11.1 - Características dos materiais e elementos de construção:

11.1.1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
11.1.2 - Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
11.1.3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que

compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
11.1.4 - Nos casos previstos nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3, o Empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS se deverá pronunciar.
11.1.5 - O Empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS se deverá pronunciar.
11.1.6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

11.2 - Amostras padrão:

11.2.1 - Sempre que o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS ou o Empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
11.2.2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
11.2.3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do Empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
11.2.4 - A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4.
11.2.5 - As amostras padrão serão restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3 - Lotes, amostras e ensaios:

11.3.1 - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omisso a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
11.3.2 - De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Empreiteiro, a outra ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
11.3.3 - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do Empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
11.3.4 - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5 - Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e do Empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.
11.3.6 - Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.
11.3.7 - Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.
11.3.8 - Nos casos a que se refere a cláusula anterior, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.
11.3.9 - Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e o Empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.
11.3.10 - Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS suportará as despesas relativas aos ensaios a que ela própria tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.
11.3.11 - Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4 - Aprovação dos materiais e elementos de construção:

11.4.1 - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
11.4.2 - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
11.4.3 - A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Empreiteiro.
11.4.4 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula anterior, a aprovação for tácita, o Empreiteiro poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

11.5 - Casos especiais:

11.5.1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
11.5.2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
11.5.3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6 - Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção:

11.6.1 - O Empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
11.6.2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
11.6.3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
11.6.4 - O Empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
11.6.5 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
11.6.6 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

11.7 - Remoção de materiais ou elementos de construção:

11.7.1 - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
11.7.2 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
11.7.3 - Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
11.7.4 - O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes

e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 10 dias após a conclusão da obra. Se tal não for feito, o Dono da obra procederá nos termos da cláusula anterior.

CAPÍTULO XII
(Receção e liquidação da obra)

12.1 - Receção provisória:

12.1.1 - Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394º e 395º do Código de Contratos Públicos.

12.1.2 - Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

12.2 - Prazo de garantia:

12.2.1 - O prazo de garantia é de dez, cinco e dois anos, conforme o previsto no artigo 397º, nº 2 alíneas a), b) e c), do CCP, contados a partir da data da receção provisória.
12.2.2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
12.2.3 - O Empreiteiro responderá perante o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, durante o período de garantia, por qualquer prejuízo resultante de vício de solo ou de construção, modificação ou reparação, ou por erros na execução dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 1225° do Código Civil.
12.2.4 - Ocorrendo defeitos ou verificando-se incumprimento das especificações e exigências do projeto, o Empreiteiro deverá proceder às correções respetivas. Não as fazendo, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá mandar executar os necessários trabalhos por terceiro, efetuando as deduções dos custos correspondentes por recurso à caução.

12.3 - Obrigações do Empreiteiro durante o prazo de garantia:

12.3.1 - Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
12.3.2 - Excetuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

12.4 - Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução:

12.4.1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.
12.4.3 - No caso de caução prestada por depósito em dinheiro e de reforço de garantia em numerário, a restituição compreenderá, além do capital devido, os juros entretanto vencidos.
12.4.4 - É título bastante para a extinção das cauções a apresentação junto das entidades que as emitiram de duplicado ou cópia autenticada do auto de vistoria previsto no artigo 394º do CCP.

CAPÍTULO XIII
(Disposições Finais)

13.1 - Ambiente

13.1.1 - O Empreiteiro, em cada momento da execução dos trabalhos, diligenciará no sentido de evitar quaisquer incidências ambientais, reduzindo ou eliminando as causas suscetíveis de alterarem a qualidade do ambiente.
13.1.2 - A prática, pelo Empreiteiro, no exercício da sua prestação contratual, de qualquer ato, conduta ou omissão que possa integrar qualquer um dos tipos legais de crime previstos no Código Penal, designada e especialmente no que concerne a crimes de natureza ambiental, constituirão causa bastante de rescisão do contrato pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, sem prejuízo do direito às indemnizações necessárias a ressarcir o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS dos prejuízos sofridos.
13.1.3 - Caso ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS venha a ser aplicada qualquer contraordenação por ter sido desrespeitado, pelo Empreiteiro, qualquer disposição imperativa de natureza ambiental, designadamente do Regulamento Legal sobre a Poluição Sonora, o Empreiteiro indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
13.1.4 - Na execução dos trabalhos, o Empreiteiro adotará as soluções técnicas que melhor assegure a tranquilidade e o repouso dos locais envolventes à realização do mesmo, quando aquela envolver atividades ruidosas.
13.1.5 - O Empreiteiro abster-se-á de produzir atividades ruidosas no período em que as mesmas estão interditas, salvo se para o efeito estiver devidamente habilitado por licença especial de ruído.
13.1.6 - Estando munido de licença especial de ruído, o Empreiteiro deve afixar em locais acessíveis a duração prevista da obra, bem como o período horário em que ocorra com maior intensidade.
13.1.7 - A violação, pelo Empreiteiro, das prescrições enunciadas no Regulamento Legal sobre Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, para além das legais consequências, constitui o Empreiteiro na obrigação de indemnizar todos os terceiros, incluindo o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, que, por tal facto, vejam os seus direitos lesados.
13.1.8 - A não atribuição ao Empreiteiro, pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS de licença especial de ruído, ou o cancelamento da mesma, não constitui motivo justificativo para alteração do contrato de empreitada, designadamente qualquer prorrogação de prazos contratuais.

13.2 - Autorizações das ENTIDADES ADJUDICANTES

13.2.1 - Os termos e condições de constituição da caução e das apólices de seguro e, bem assim, as respetivas instituições emitentes ou depositárias merecerão aprovação do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, prévia à celebração do contrato de empreitada.
13.2.2 - Carecem igualmente de autorização do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, sob pena de nulidade, a substituição, cancelamento ou modificação dos seguintes documentos:

a) Termos e condições dos seguros apresentados;
b) Garantia prestada a favor do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS;
c) Alteração do instrumento de associação jurídica.

13.2.3 - A aprovação de qualquer dos factos a que se refere a cláusula anterior será imperativamente formalizada por escrito.
13.2.4 - As autorizações e aprovações a emitir pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, ou as suas eventuais recusas, não implicam a assunção de quaisquer responsabilidades pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, nem exoneram o Empreiteiro do cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato de empreitada.

13.3 - Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual está regulada pelo artigo 316º e seguintes do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na redação atual.

13.4 - Alteração do consórcio ou do A.C.E.

13.4.1 - Independentemente do que em contrário se dispuser, em qualquer momento, nos instrumentos de associação jurídica dos Empreiteiros – adjudicatários, as entidades jurídicas que integram o Empreiteiro respondem solidariamente perante o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes do contrato de empreitada.
13.4.2 - Qualquer alteração ao regime de responsabilidade das entidades que constituem o Empreiteiro é nula e de nenhum efeito na relação contratual de todas com o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
13.4.3 - Nenhuma das entidades consorciadas ou agrupadas poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no contrato de consórcio ou no Agrupamento Complementar de Empresas, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização escrita do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e será formalizada por aditamento escrito ao contrato de empreitada.
13.4.4 - A obrigação de indemnizar o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS ou terceiros por facto constitutivo de responsabilidade civil é imputável à Empreiteiro, independentemente da averiguação de qual a entidade a quem a responsabilidade é imputável, sem prejuízo de estipulações internas quanto à distribuição desse encargo.
13.4.5 - As disposições previstas nos números anteriores do presente Artigo são imperativas e inderrogáveis, salvo por aditamento escrito assinado também pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, sobrepondo-se, para efeitos de responsabilidade, às disposições do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas celebrado pelas entidades que integram a Empreiteiro.

13.5 -Seguros

13.5.1 - O Empreiteiro deverá assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato de empreitada, por seguradoras aceitáveis pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, de acordo com critérios de razoabilidade.
13.5.2 - Para além de outros exigidos por lei em vigor à data da celebração deste contrato, ou imposto por lei sucessiva à sua entrada em vigor, o Empreiteiro contratará, à sua custa, os seguintes seguros:

a) de responsabilidade civil cruzada, que garanta, até 100% do valor do contrato, a indemnização de todos e quaisquer danos pessoais e patrimoniais sofridos por quaisquer pessoas, que venham a ocorrer no decurso dos trabalhos, por ação ou omissão do pessoal, do equipamento do Empreiteiro, dos subcontratados ou de terceiros a quem, contratualmente, recorra por subcontratação para a execução de quaisquer trabalhos, desde o início dos mesmos e até à receção provisória da obra;
b) de garantia da obra, a vigorar a partir da receção provisória de qualquer parte da obra, que garanta a cobertura de todos e quaisquer danos na obra provocados a terceiros, por vício de solo ou de construção, modificação ou reparação, por erros na execução dos trabalhos, por defeitos ou ruína, total ou parcial, da obra, por período de 5 anos e de valor equivalente a 5% do valor da proposta;
c) Contra acidentes de trabalho, segurando todo o seu pessoal;

13.5.3 - Não poderão ter início quaisquer obras ou trabalhos da empreitada sem que o Empreiteiro apresente ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, ou seus representantes, comprovativo de que as apólices de seguro aplicáveis se encontram em vigor, nas condições estipuladas, bem como procedeu ao pagamento dos respetivos prémios, salvo autorização escrita do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
13.5.4 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e seus representantes deverão ser indicado como um dos cossegurados nas apólices de seguros aplicáveis, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovados pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
13.5.5 - Se o Empreiteiro não mantiver em vigor os seguros mencionados no número 13.5.2 deste Artigo, o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer à Empreiteiro ou mediante recurso à caução.

13.6 - Informações de ordem confidencial:

13.6.1 - Todas as peças escritas e desenhadas fornecidas ao Empreiteiro, para execução dos trabalhos contratados, são propriedade do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, não estando o Empreiteiro autorizado a divulgar e reproduzir as mesmas sem autorização do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, bem como a dar-lhe qualquer uso distinto do previsto no contrato, salvo na medida do necessário para a boa execução dos trabalhos de empreitada.
13.6.2 - O Empreiteiro assegura ao MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS que será guardado sigilo pelo seu pessoal e tarefeiros.
13.6.3 - A obrigação consignada no número anterior vincula os subempreiteiros do Empreiteiro, nos mesmos termos se obrigando quanto à não utilização dessa informação para outros fins.
13.6.4 - O Empreiteiro responde perante o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no número 1.

13.7 - Comunicação entre as partes:

13.7.1 - Em todos os atos, informações e correspondência entre o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e o Empreiteiro, ou seus representantes, será utilizada, como idioma imperativo, a língua portuguesa.
13.7.2 - Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
13.7.3 - Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo mais de 2 dias úteis.
13.7.4 - Toda a correspondência referente à execução da empreitada deve ser dirigida à Fiscalização, com cópia para o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS.
13.7.5 – O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS pode, a todo o tempo, substituir a entidade que, em seu nome e representação, fiscaliza a execução dos trabalhos de empreitada, notificando tal facto ao Empreiteiro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 15 dias contados da data em que a substituição se operará.

13.8 - Jornadas de trabalho:

13.8.1 - Caso o Empreiteiro pretenda alterar as jornadas diárias de trabalho obterá as necessárias licenças para o efeito, inclusive as respeitantes à produção de ruído, das entidades competentes e apresentá-las-á tempestivamente à Fiscalização.
13.8.2 - A obtenção das licenças identificadas no número anterior não constitui condição de cumprimento dos demais termos e condições do contrato, não havendo lugar, consequentemente, à revisão dos prazos parciais e global de conclusão da empreitada, caso as mesmas sejam indeferidas.
13.8.3 - Sempre que o Empreiteiro proceda à execução de trabalhos fora do período normal de trabalho, ou por turnos, por sua iniciativa ou responsabilidade, suportará o pagamento do trabalho suplementar prestado pela Fiscalização da obra, na medida do necessário para a fiscalização dos trabalhos executados nesse período.
13.8.4 - Para o efeito previsto no número anterior, o crédito do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Empreiteiro.

13.9 - Responsabilidade:

13.9.1 - O Empreiteiro responde diretamente perante o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS e seus agentes por todos e quaisquer prejuízos causados por ação ou omissão do pessoal ao seu serviço, seus fornecedores, subempreiteiros e tarefeiros, e que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente que tenham origem na execução dos trabalhos a seu cargo, na segurança da obra ou no deficiente manuseamento ou comportamento de materiais, dos elementos de construção, dos equipamentos ou dos veículos.
13.9.2 - O Empreiteiro incorre em responsabilidade e consequente obrigação de indemnizar os lesados, independentemente de culpa, caso, em virtude das execução dos trabalhos de empreitada, designadamente trabalhos de escavação, venham a ruir total ou parcialmente quaisquer edificações vizinhas, ou ocorram deslocações de terras.
13.9.3 - São ainda da responsabilidade do Empreiteiro, nos termos definidos nos números anteriores, todos e quaisquer prejuízos que resultem para o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS em virtude da violação, pelo Empreiteiro, das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13.9.4 - Caso o MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, por qualquer razão, venha a ser demandado judicial ou extrajudicialmente por prejuízos sofridos a terceiros, nos

termos dos números anteriores, o Empreiteiro indemnizá-la-ás de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

14 – Resolução por parte do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS reserva-se o direito de não adjudicar, anular a adjudicação, adjudicar parcialmente ou anular o procedimento, nos termos previstos no CCP, bem como a resolver o contrato, nos termos do artigo 334.º do CCP.

TÍTULO II – CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

1 -Estaleiros e instalações provisórias

1.1 - O estaleiro deve ser montado com método, segundo plano sujeito à aprovação da fiscalização, e de modo a que a obra mostre sempre arrumo e ordenação, que permita a maior eficiência e rentabilidade e deve cumprir as normas de Segurança e Saúde em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.

1.2 - Deverá haver, bem definidas, para cada fase da empreitada, zonas de trabalhos, de aparcamento de máquinas, de armazéns e depósitos de materiais, dormitórios, sentinas e outras instalações para o pessoal e Fiscalização, em conformidade com o Plano de Segurança e Saúde do empreendimento, a apresentar para homologação.

1.3 - O adjudicatário submeterá à apreciação da fiscalização, no prazo de sete dias contados da data da consignação, o Plano de Segurança e Saúde do Estaleiro da Obra que deve conter para cada fase da empreitada, os traçados dos acessos e caminhos de evacuação, vias internas de circulação, das instalações provisórias de águas, esgotos, energia e telefone e a localização das instalações e equipamentos a seguir indicados:
- Instalações sanitárias coletivas e sistema de eliminação ou encaminhamento do esgoto respetivo.
- Refeitório e, eventualmente, alojamento de pessoal;
- Posto para prestação dos primeiros socorros;
- Armazéns e parque de materiais;
- Gruas e betoneiras, e outro equipamento necessário à execução dos trabalhos;
- Escritórios, a localizar junto às instalações da fiscalização, que deverão incluir telefone fixo e fax, um dos quais nas instalações da fiscalização.

Este Plano deve respeitar em geral a legislação em vigor.
O Dono da Obra aprovará ou proporá alterações no prazo de 7 dias.
O Adjudicatário nomeará o Técnico de Segurança no ato da consignação.

1.4 - O Empreiteiro deverá assegurar a manter em funcionamento instalações provisórias suficientemente sólidas para:

a) Instalações para o Dono da Obra
b) Instalações para a Fiscalização

c) Armazéns destinados à arrumação de materiais e elementos de construção;
d) Instalações para o pessoal e instalações sanitárias que obedeçam às prescrições sanitárias em vigor e ao Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao Pessoal empregado nas obras (Decreto nº 46 427 de 10 de Julho de 1965);
e) Instalações para os serviços médicos, de acordo com a parte aplicável do Regulamento dos Serviços Médicos do Trabalho das Empresas (Decreto nº 47 512 de 25 de Janeiro de 1967);
f) Vedação do recinto da obra, com prumos de madeira ou metálicos e rede eletrossoldada (malhasol), incluindo tapumes de madeira ou metálicos com dois metros de altura mínima, a executar no prazo de 15 dias contados da data da consignação, por forma a não provocar quaisquer acidentes em pessoas, veículos ou edificações a ela estranhas
g) Execução e afixação em local visível, a indicar pela Fiscalização, de duas placas, uma designatória da empreitada, Dono da Obra, Entidade Financiadora, data contratual de conclusão e demais inscrições a indicar pelo Dono da Obra, e outra a dar cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) nº 1.828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006 nomeadamente ao seu ponto 6.1 – Painéis. Estas placas terão o tipo de letra a indicar pela Fiscalização segundo modelos superiormente aprovados, e as suas dimensões nunca serão inferiores às da placa de identificação do adjudicatário. As placas dos subempreiteiros do adjudicatário não poderão exceder metade da dimensão da deste último.

1.5 - As Instalações referidas em a), b), d), e e) deverão ser constituídas por edifícios fechados, que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e a humidade do solo, devendo ficar garantido o escoamento de águas que afetem o estaleiro. Todas as instalações provisórias, destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada, só poderão ser utilizadas depois do Dono da obra as haver aprovado.
A utilização de qualquer parte da obra para alguma das instalações referidas carece de autorização prévia do Dono da obra.

1.6 - Todos os encargos com a construção, manutenção e desmontagem do estaleiro, respetivos acessos e serventias internas e das instalações da fiscalização para cada fase da empreitada, incluindo indemnizações, e licenças que, eventualmente, haja a pagar, assim como os encargos com consumos de água, gás, eletricidade e telefone, são da conta do adjudicatário considerando-se incluídos no preço da proposta.

1.7 - São ainda da conta do adjudicatário a limpeza diária das instalações da Fiscalização, a reparação ou substituição do equipamento aí existente (a efetuar no prazo máximo de 30 dias, após comunicação da Fiscalização).

1.8. - O adjudicatário procederá à desmontagem do estaleiro e das instalações da fiscalização. Terá concluído a remoção de andaimes, entulhos, materiais de construção e resposta a terra vegetal inicialmente retirada, no prazo de 10 dias contados a partir da conclusão da empreitada. Terminado este prazo o Dono da obra mandará executar esses trabalhos por conta e risco do Empreiteiro.

1.9 - São da conta do adjudicatário, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, todos os trabalhos de reparação e reposição de elementos danificados, instalações ou construções afetadas durante a execução da obra, quando de ampliações ou remodelações, com ocupação ou utilização de áreas envolventes à obra os quais devem ficar concluídos no prazo de **22** dias a partir da conclusão da obra.

2. Controle do plano de trabalhos

2.1 - O Empreiteiro informará mensalmente a Fiscalização, sobre desvios ou atrasos dos trabalhos em relação às previsões do plano aprovado em vigor, bem como das modificações consideradas indispensáveis para recuperar os atrasos eventualmente verificados ou beneficiar dos avanços conseguidos.
2.2 - A fim de assegurar o controlo de execução da obra é necessário que:
2.2.1 - O adjudicatário colabore com informações necessárias ao preenchimento diário das fichas de execução de intervenção e das fichas de atividade das equipas de pessoal de cada trabalho.
Estas fichas serão entregues, semanalmente à Fiscalização.
2.2.3 - O adjudicatário promova as diligências para o rápido e eficiente cumprimento das medidas que forem determinadas pela Fiscalização.
2.2.4 - No controle de execução, o adjudicatário é como sempre, o único responsável, perante a fiscalização, pela atuação dos seus subempreiteiros e dos seus fornecedores de materiais e equipamentos. No entanto, deve assinalar todas as atividades relacionadas com aqueles colaboradores apresentando à fiscalização os respetivos programas de intervenção integrados no plano e nos prazos definidos, atendendo à interdependência das tarefas a executar e os respetivos caminhos críticos.

3. Registos em livro da obra

3.1-O Empreiteiro obrigar-se-á a ter na obra e sempre em dia, um livro de registo da mesma, rubricado pela Fiscalização e no qual constem:

- Zonas onde foram executados trabalhos, sua natureza e quantidade;
- Erros ou omissões que o Empreiteiro julgue existirem no projeto;
- Dúvidas surgidas na interpretação das peças escritas e desenhadas no projeto; observações e esclarecimentos da equipa projetista;
- Factos impeditivos do cumprimento do plano de trabalhos aprovado;
- Atrasos verificados em relação ao Plano de Trabalhos e quais as medidas tomadas para a sua recuperação;
- Alterações ao projeto introduzidas pelo Dono da Obra;
- Avisos e notificações do Dono da Obra;
- Todos os factos considerados relevantes para a vida da obra.

3.2 - No livro de registo da obra, além dos problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos e de cuja resolução possa depender o bom andamento da empreitada, deverão obrigatoriamente ficar consignadas:

- As datas do início e conclusão das fases definidas no Plano de Trabalhos;
- Os desvios em relação às datas previstas;
- As razões que eventualmente os justifiquem.

Deverá ser registado pela fiscalização o seguinte:

- As medidas de recuperação, em relação a cada atraso verificado;
- As datas de entrega de amostras de materiais;
- As respetivas aprovações, devendo ser referidas as rejeições que, eventualmente, tenham lugar.
- Os boletins de ensaio relativo à obra, data e decisão da receção;

- As datas de ensaios e verificações em obra;
- As ordens de suspensão de trabalhos;
- Os atrasos na entrega pela Fiscalização de elementos sendo referidas as causas;
- A eventual falta de decisão da Fiscalização deve também ser registada como o devem ser as deficiências de direção técnica do adjudicatário.

3.3 – O livro da obra será entregue ao Dono da obra no ato da receção provisória.
§ Único - Os registos em atas de coordenação consideram-se para todos os efeitos legais como sendo em livro de registo de Obra. Assim, todas as atas deverão ser registadas no referido livro, pelo que serão consideradas como nele totalmente reproduzidas, para todos os efeitos legais.

4. Ensaios, verificações e interdições

4.1 - Ensaios – Os ensaios a realizar, são os que constam nos regulamentos em vigor e nas CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS E MATERIAIS do Caderno de Encargos, nomeadamente ensaios de materiais e equipamentos que eventualmente seja necessário efetuar, com vista a definir as suas qualidades e características e os ensaios de todas as redes previstas no projeto.
Serão da conta do adjudicatário a realização de todos os ensaios de materiais, de qualidade e características, que serão efetuados em laboratório escolhido por acordo com o Dono da obra ou se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

4.2 – Verificações – O desempeno de todas as superfícies (de betão, alvenaria ou outras) não pode exceder 0,2%, verificado pela aplicação de uma régua de dois metros de comprimento colocada em qualquer posição sobre essa superfície.

4.3 – Interdições - É interdita a utilização de tirantes para fixação de cofragens de betão que não sejam amovíveis e retirados aquando da descofragem.

5. Regulamentos e dos documentos normativos a observar para a execução dos diferentes trabalhos.

5.1 - Referem-se os seguintes Regulamentos e Normas a cumprir relacionados com os trabalhos a realizar:

- Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil (Decreto-Lei nº 41820 e Decreto-Lei nº 41821, de 11 de Agosto de 1958;
- Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao pessoal Empregado nas Obras (Decreto nº46627, de 10 de Julho de 1965);
- Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro (Regulamenta as Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde a aplicar nos Estaleiros Temporários ou Móveis);
- Regulamento Geral sobre o Ruído ();
- Sinalização temporária de Obras e Obstáculos na Via Pública (Decreto-Regulamentar nº 33/88, de 12 de Setembro);
- Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de Maio);

- Regulamento de Estrutura de Betão Armado e Pré-esforçado (Decreto-Lei nº 349-C/83, de 30 de Julho);
- Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto)
- NP ENV 206 – Betões. Comportamento, produção, colocação e critérios de conformidade;
- NP 2064 (1983) – Cimentos – Definições, classes de resistência e características;
- NP 2065 (1983) – Cimentos – Condições de fornecimento e receção;
- NP EN 124 (1989) – Dispositivos de entrada de sumidouros e dispositivos de fecho de câmaras de visita, para zonas de circulação de peões e veículos;
- NP 253 – Materiais plásticos. Tubos de materiais termoplásticos para transportes de fluidos. Diâmetros exteriores nominais e pressões nominais.
- NP 479 (1982) – Elementos de tubagem. Tubos, válvulas e acessórios. Diâmetro nominal (DN).
- NP 676 (1973) – Rede de Esgotos – Sarjetas. Tipos, características e condições de emprego.
- NP 677 (1973) – Rede de Esgotos – sarjetas. Ensaio de permeabilidade.
- NP 881 (1971) – Rede de Esgotos. Câmaras de visita. Características.
- NP 882 (1971) – Rede de esgotos. Elementos pré-fabricados para câmaras de visita. Características e receção.
- NP 883 (1971) – Rede de Esgotos. Degraus das câmaras. Características e montagem.
- NP 893 (1972) – Rede de Esgotos. Construção e conservação.
- NP 894 (1972) – Rede de Esgotos. Verificação da estanqueidade.
- NP 1372 – Tubos de material de plástico. Uniões. Ensaio de pressão interior.
- NP 1487 (1977) – Tubos de poli (cloreto de vinilo) não plastificado para canalizações de água e de esgoto. Características de receção.
- NP 1985 (1982) Elementos de tubagem. Pressão nominal (DN). Definição.

5.2 – Definição das especificações técnicas

- LNEC E378 – 1996 – Betões. Guia para utilização de Ligantes hidráulicos;
- LNEC E80-1997 – Betumes de Pavimentação. Propriedades. Métodos de Ensaio. Tipos de Betume e correspondentes exigências de conformidade.

6. Diversos

Em tudo o que estiver omisso aplica-se o disposto no DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro na redação conferida pelo DL n.º 111-B/20107 de 31 de agosto, e toda a legislação complementar.